DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8256/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18257/2013
PROTOCOLO	: 1457778
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.467,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., visando à aquisição de material permanente (arquivo, armário, cadeira secretária, computador, estante, longarina, mesa e modem), para atendimento da secretaria municipal, no valor de R$ 37.467,00 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 139/2013 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-5617/2014,** *f.645/647*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-25063/2015- *f.674/676*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução da contratação e pela imposição de multa, conforme

parecer acostado à *f. 677* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12394/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n.35/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 35/2013	R$ 37.467,00
Total Empenhado (NE)	R$ 37.467,00
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 37.467,00
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 37.467,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 37.467,00 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pe-

la remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretária Municipal - ***Dinaci Vieira Marques Ranzi,*** inscrita no CPF n. 372.729.001-30, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos já citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA